

Processo nº 3808/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Energia – Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: N°1 do artigo 11° da Lei 23/6 de 26 de Julho (Lei dos Serviços Públicos)

Pedido do Consumidor Anulação do valor apresentado a pagamento, no total de € 986,07, por corresponder a consumo já pago.

Sentença nº 269/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento a reclamada informou através de e-mail, enviado a este Tribunal hoje pelas 14:39, que:

"Atendendo às informações prestadas pela reclamante, foi feita uma reavaliação dos elementos associados à instalação. Designadamente, foram comparados os consumos registados no contador antes e depois da sua substituição, tendo-se concluído que não houve evolução na média de consumos.

Desta forma, tudo indica que, não obstante encontrar-se o contador desselado, a reclamante não terá beneficiado desse consumo ilícito, admitindo-se que o contador possa ter sido desselado por outrem.

Pelo exposto, nada mais resta do que propor o arquivamento do presente processo.

Desta feita, dever-se-á ter por extinta a instância por inutilidade superveniente da lide com base no disposto no art.º 277.º alínea d) do Código Processo Civil."

DECISÃO:

Nestes termos, atendendo à posição que a ---- decidiu tomar em relação a este processo, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide com base no disposto no art.º 277.º alínea d) do Código Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 19 de Dezembro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)